



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0002/2025

PROCESSO: Nº 250409CD00002

OBJETO: Credenciamento de taxistas convencionais para o transporte de pacientes, pessoas, e servidores conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Edital e anexos, para atender a todas as secretarias do Município.

A Prefeitura Municipal de Equador/RN, com endereço à Rua Jose Marcelino de Oliveira, Bairro Dinarte Mariz, nº 100, Centro, Equador/RN, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Cletson Rivaldo de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, nos previstos na lei nº 14.133/21, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme processo administrativo licitatório nº CR0002/2025, realizará CREDENCIAMENTO de taxistas convencionais para o transporte de pessoas, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de transporte rodoviário municipal e intermunicipal de passageiros na modalidade Táxi a Prefeitura Municipal de Equador/RN, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II).

1.2. Os credenciados na forma deste edital e de seus anexos, estarão habilitados à prestação do serviço depois de cumpridos todos os requisitos de habilitação elencados adiante.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para início das inscrições, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cplequador_rn@yahoo.com.br.

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura das propostas.

2.3. As impugnações deverão ser dirigidas a Comissão de Contratação que decidirá sobre o pedido.

2.4. Acolhida e deferida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para o início das inscrições.



3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1. O início do período de inscrições será a partir do dia **14 de abril de 2025**, podendo ser pleiteado o cadastramento pelo interessado a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, definida no item 15 deste edital.

3.2. Os interessados deverão encaminhar ao endereço Rua José Marcelino de Oliveira , Nº 100 - Dinarte Mariz - CEP: 59.355-000 o requerimento de credenciamento preenchido (Anexo I), acompanhado de cópias dos documentos relacionados no item 4 do presente Edital.

3.3. No ato da inscrição deverá o interessado informar em qual modalidade se dispõe a prestar seus serviços.

3.4. A data da primeira sessão de abertura dos envelopes recebidos, será dia 29/04/2025, as 10:00h na Rua José Marcelino de Oliveira , Nº 100 - Dinarte Mariz. Os interessados poderão comparecer e acompanhar o procedimento.

4. DAS MODALIDADES:

4.1. O presente credenciamento é aberto a todos os interessados que comprovem atender os seguintes requisitos/documentos:

1) veículos com 2 (duas) ou 4(quatro) portas laterais, equipados com ar-condicionado, capacidade de, no mínimo 4 (quatro) pessoas, além do motorista, dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional, estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higienização, com prazo de fabricação inferior ao regulamento municipal vigente;

2) veículos com 4(quatro) portas laterais, equipados com ar-condicionado, capacidade de, no mínimo 7 (quatro) pessoas, além do motorista, dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional, estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higienização, com prazo de fabricação inferior ao regulamento municipal vigente;

3) veículos tipo VANS, equipados com ar-condicionado, capacidade de, no mínimo 15 (quinze) pessoas, além do motorista, dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional, estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higienização, com prazo de fabricação inferior ao regulamento municipal vigente;

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Para os serviços, objeto deste edital, poderão habilitar-se tanto pessoas jurídicas quanto profissionais autônomos.

5.2. – HABILITAÇÃO PROFISSIONAL AUTÔNOMO (PESSOA FÍSICA)

a) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



- b) Comprovante de Endereço;

5.2 HABILITAÇÃO PROFISSIONAL (PESSOA JURÍDICA)

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados e, no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício ou ainda Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, para o caso de se enquadrar nessa condição;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Carteira de Identidade e CPF do proprietário e/ou dos Sócios;

5.3 - REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1 - PROFISSIONAL AUTÔNOMO

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e situação cadastral;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.**

5.4 PESSOA JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), do domicílio sede da contratante assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; Certidão de Regularidade de Situação – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Cópia autenticada da CNH categoria “B” ou superior para os objetos "1" e "2" e, no caso do objeto "3", CNH categoria “D” ou superior;
- b) Prova de regularidade veículo através da apresentação do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), expedido pelo Órgão Competente;
- c) No caso de taxista, objetos 01 e 02, comprovação de PERMISSÃO, emitido pela Prefeitura Municipal de Equador, se for o caso;
- d) Comprovação de experiência anterior dos serviços já prestados em características quantidades e prazos, para TODOS os objetos em que se requer o credenciamento.
- e) DECLARAÇÕES de cumprimento de requisitos normativos, conforme ANEXO IV.

5.4 - DAS OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

- a) Termo de Pedido de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo I).

Obs.: Todos os documentos deverão apresentar os mesmos dados do solicitante, não podendo haver divergências de informações.

5.4.1 - Não poderão requerer seu credenciamento os interessados que:

5.4.2 - Não atendam às condições previstas neste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do procedimento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.4 - Pertencam ao quadro de servidores ou terceirizados da Prefeitura Municipal de Equador/RN.

5.4.5 - Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.4.6 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.4.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. O requerimento deverá ser preenchido conforme formulário constante do Anexo I, enviado juntamente com a documentação digitalizada em formato PDF solicitada no item 3, para o endereço eletrônico portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. A documentação enviada será analisada pela Comissão de Contratação, e será também verificada a existência de sanção que impeça o credenciamento e a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça.

6.2.a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica e, no que tange especificamente ao CNIA, também será realizada em nome dos sócios majoritários da empresa, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.b) Aprovada a documentação de cadastro, o profissional ou a pessoa jurídica estará habilitado a atuar nas modalidades escolhidas.

6.2.c) A aprovação ou não do cadastro será informada ao interessado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega da documentação completa, por meio de correio eletrônico, telefone ou presencial via protocolo no setor de licitações da PME, sendo que as dúvidas poderão ser esclarecidas pelo endereço Rua José Marcelino de Oliveira , Nº 100 - Dinarte Mariz - CEP: 59.355-000.



6.3. A apresentação de pedido de credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, às condições deste edital. A documentação apresentada e as informações registradas são de inteira responsabilidade do interessado, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

6.4. A Prefeitura Municipal de Equador/RN poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas pelos interessados.

6.5. O interessado aprovado estará habilitado a prestar serviços ao Município de Equador/RN indicando a modalidade escolhida no seu requerimento.

6.6. A permanência do interessado aprovado no cadastro fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.

6. DA DENÚNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO:

7.1. A qualquer momento será admitida a denúncia por qualquer das partes, resguardada a conclusão, pelo credenciado, dos trabalhos eventualmente em curso.

7.2. A parte que desejar denunciar o credenciado deverá fazê-lo mediante aviso escrito com dirigido a fiscalização de contrato.

7.3. O descredenciamento importa na exclusão do nome do credenciado do Cadastro Geral de Profissionais Credenciados durante a vigência do Edital.

7.4. A Administração pode, a qualquer momento, descredenciar o profissional, garantida a defesa prévia, se:

a) o credenciado se recusar, por duas vezes, a realizar um serviço, sem apresentação da devida justificativa;

b) a pedido do fiscal de contratos, quando se verificar insatisfatória qualidade do trabalho ou se constatada qualquer irregularidade no exercício da função em decorrência de penalidade aplicada na forma do item 9 deste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. São obrigações do Credenciado, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência:

a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;

b) Executar os serviços no prazo estipulado, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas no item 9 deste edital;



- c) Comunicar ao fiscal de contrato os motivos que impossibilitem a execução do serviço dentro do prazo previsto na requisição de serviços, o que não afastará a possibilidade de aplicação das penalidades;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços a ele determinados pelo fiscal de contratos;
- e) Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Equador/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- g) Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pelo Credenciante acerca do objeto do serviço prestado;
- h) Manter atualizada a documentação enumerada no item 5 deste edital;
- i) Emitir nota fiscal da prestação dos serviços;
- j) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- k) Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução contratual, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Credenciante;
- l) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas no requerimento de credenciamento, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas e apresentando à Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- h) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar a realização dos depósitos pertinentes;

8.2. São obrigações do Credenciante:

- a) Colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;



b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Atestar a execução do objeto deste credenciamento;

d) Emitir nota de empenho ou ordem de serviço observando-se Tabela de Valores definida no item 11 deste Edital;

e) Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo credenciado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

9. DA DESIGNAÇÃO DOS CREDENCIADOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. As pessoas físicas e as pessoas jurídicas credenciadas serão designadas conforme ordem a ser estabelecida mediante entrega de credenciamento, nos termos previstos no Termo de Referência (Anexo II).

9.2. A designação será feita pela ordem de cadastro e só voltará a incidir sobre a pessoa física ou jurídica após contemplar todos os cadastrados.

9.2.1. A cada credenciado contratado, o fiscal de contratos atualizará a sequência de credenciados.

9.2.2. Qualquer novo Credenciado entrará como último na “fila” atualizada no momento de seu credenciamento.

9.2.3. Quando a documentação do Credenciado não estiver atualizada no momento da contratação do serviço pelo Credenciante, o serviço será considerado como recusado e a contratação será realizada com o próximo Credenciado, obedecida a ordem de designação.

9.3. A designação da pessoa física ou jurídica será formalizada mediante assinatura e aceitação do instrumento de contrato (ordem de serviço ou documento análogo), devendo fazê-lo em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de comunicado, ou, se for necessário prorrogação em igual prazo, apresentar pedido de prorrogação, devidamente fundamentado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

10. DAS SANÇÕES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que, uma vez contratado para prestar os serviços:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;



- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” deste item, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d. Multa:

d.1) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) a cada 5 (cinco) minutos, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado no início do atendimento no local indicado pelo usuário, sendo computado como atraso o início do atendimento realizado após o período de tolerância de 5 (cinco) minutos, limitada a 10% do valor contratado;

d.2) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do serviço, calculada sobre o valor do contrato;

d.3) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato e não discriminada nos incisos anteriores, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

10.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua

extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, o Credenciante poderá promover a designação de outro profissional credenciado para realizar o serviço, podendo o profissional que não realizou o serviço vir a ser descredenciado nos termos do item 6 deste Edital.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante ou a terceiros;

10.6. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

10.7. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. DO VALOR E PAGAMENTO:

11.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes da Tabela abaixo:

QUADRO DESCRICIONÁRIO RESUMIDO E DE VALORES			
MODALIDADES	MODALIDADE 1	MODALIDADE 2	MODALIDADE 3
	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03
	Veículo com 04 (quatro) portas, com ar condicionado, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, para deslocamentos INTERMUNICIPAIS.	Veículo com 04 (quatro) portas, com ar condicionado, com capacidade para 07 (sete) passageiros, para deslocamentos INTERMUNICIPAIS.	Veículo tipo Van, com ar condicionado, capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, para deslocamentos INTERMUNICIPAIS.

Valor R\$ - Km Rodado	R\$ 1,86	R\$ 2,23	R\$3,90
------------------------------	-----------------	-----------------	----------------

11.2. Ao aceitar os valores acima, o credenciado deverá estar ciente de que este valor já compreende todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos, seguros, taxas, tarifas, preços públicos, pedágios, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do presente edital, não lhe cabendo pleitear qualquer acréscimo, reajuste, reequilíbrio ou ainda variação de custos.

11.3. A PME efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto credenciado, por processo legal, respeitada a ordem cronológica de pagamento, da seguinte maneira:

11.4. Em no máximo 30 (trinta) dias úteis após a comprovação da prestação dos serviços mensais realizados, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais e comprobatórios devidos.

11.5. Para fins de cálculo do período mensal de aquisição serviço, será levada em consideração a competência da prestação de serviços (últimos 30 dias).

11.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

11.7. Os pagamentos efetuados ao CONTRATADO não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1. O credenciamento regido por este edital constitui chamamento público para futura e eventual contratação dos interessados que preencherem os requisitos necessários, mediante as seguintes dotações orçamentárias:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)

3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Física

02.020 SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTROLE



04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

- 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
- 3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
- 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Física

02.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.122.0002.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

- 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
- 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Física

12.361.0002.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE ENS. FUNDAMENTAL

- 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
- 3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
- 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Física

1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
- 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Física

1.550.0000 Trans. do salário educação

- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
- 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Física

1.540.0000 Trans. do FUNDEB

- 3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção
- 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Física
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

12.365.0002.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1.500,1001 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)

- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
- 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica

1.501.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
- 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica

1.550.0000 Trans. do salário educação

- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
- 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica

1.540.0000 Trans. do FUNDEB

- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
- 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica

02.040 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

13.392.0002.2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA

- 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)



3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

27.812.0002.2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESPORTOS

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)

3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica

02.050 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.452.0002.2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS URBANOS

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)

3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica

02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO, AMBIENTE

20.606.0002.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)

3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica

02.100 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

04.122.0002.2090 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)

3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica

02.102 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26.782.0002.2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica

02.101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0002.2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)

3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica

02.070 SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.301.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA
 - 1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS)
 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
 - 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
 - 3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção
 - 1.600.0000 Recursos do SUS – Bloco Manutenção
 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
 - 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
 - 3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção
- 10.301.0002.2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. SAÚDE
 - 1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS)
 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
 - 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
 - 3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção
- 10.302.0002.2036 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ASS. HOSP. E AMBULATORIAL
 - 1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS)
 - 3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção
 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
 - 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
 - 1.600.0000 Recursos do SUS – Bloco Manutenção
 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
 - 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
 - 3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção
- 10.304.0002.2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIG. SANITÁRIA
 - 1.500,1002 Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS)
 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
 - 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
 - 1.600,0000 Recursos do SUS – Bloco Manutenção
 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
 - 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
- 10.305.0002.2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIG. EPIDEMIOLÓGICA
 - 1.500,1002 Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS)
 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
 - 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
 - 1.600,0000 Recursos do SUS – Bloco Manutenção
 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
 - 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
 - 1.602,0000 Recursos do SUS – Bloco Manutenção
 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
 - 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
- 02.080 SECRETARIA DE ASS. SOCIAL/FUNDO MUNIC. ASS. SOCIAL
 - 08.122.0002.2092 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA SEC. DE ASS. SOCIAL
 - 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)

3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção
08.243.0002.2098	MANUT. DAS ATIVIDADE DO BLOCO PROGRAMAS P. INFANCIA
1.500,0000	Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção
1.660,0000	Recursos do FNAS
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção
08.244.0002.2100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO PROTEÇÃO BASICA (CRAS/SCFV, ETC)
1.500,0000	Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção
1.660,0000	Recursos do FNAS
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção
08.244.0002.2101	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO BLOCO G. CONTROLE SOCIAL(CAD. ÚNICO –IGD/TRANS.RENDA)
1.500,0000	Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
1.660,0000	Recursos do FNAS
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
08.244.0002.2102	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO BLOCO G. CONTROLE SOCIAL SUAS – IGD/SUAS.
1.500,0000	Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
1.660,0000	Recursos do FNAS
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

13.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste Edital terão seus pedidos de credenciamento acatados, com a publicação do extrato no Diário Oficial do Município (FEMURN), bem como no sítio eletrônico do Credenciante.



14. DOS RECURSOS:

14.1. O interessado no credenciamento, cujo requerimento de inscrição tenha sido indeferido, poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

14.2. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço Rua José Marcelino de Oliveira, N° 100 - Dinarte Mariz - CEP: 59.355-000 e dirigidos ao Agente de Contratações, por intermédio da Comissão de Contratações, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir devidamente informado.

14.3. As razões e contrarrazões de recurso deverão conter indicação do nome ou razão social do interessado, seu número de CPF ou CNPJ e endereço, além de estarem acompanhadas de todos os documentos necessários à identificação e comprovação do poder de representação do seu signatário.

14.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o prazo previsto, nem tampouco aqueles em desacordo com os procedimentos legais.

14.5. O acolhimento de recurso importará na validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

14.6. O resultado do julgamento dos recursos será comunicado aos interessados por meio de publicação no Diário Oficial do Município (FEMURN), bem como no sítio eletrônico do Credenciante.

15. DA VIGÊNCIA:

15.1. O presente edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

16.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

16.2. A participação neste processo de credenciamento implica em aceitação integral de todos os termos deste Edital.

16.3. O Credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado, ou a inverdade das informações nele contidas, implicará o imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.4. O credenciamento e a eventual contratação para prestação dos serviços não criam vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza entre o profissional e a Prefeitura Municipal de Equador/RN.



16.5. Para que seja dado amplo conhecimento o aviso do Edital deverá ser a todos os interessados, cópia do mesmo deverá ser publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Equador/RN (FEMURN) e no sítio eletrônico do Credenciante.

16.6. Os novos credenciamentos serão publicados no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Equador/RN (FEMURN) e no sítio eletrônico do Credenciante.

16.7. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.8. É competente o foro da Comarca de Parelhas/RN para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do presente Edital.

Equador, 10 de abril de 2025.

CÉLIA BANDEIRA

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I - Requerimento de Credenciamento

Anexo II - Termo de Referência

Anexo III - Minuta do Contrato

Anexo IV - Modelos de Declarações



ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 250409CD00002

CREDENCIAMENTO Nº 0002/2025

REQUERENTE:	
CPF/CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	

O/A (nome), pessoa (física ou jurídica), com endereço na (endereço), no município Equador/RN, vem por meio de seu(s) representante(s) legal(s) e/ou por seu procurador infra-assinado (anexar procuração), manifestar seu interesse em credenciar-se perante a Prefeitura Municipal de Equador/RN, para prestar o(s) seguinte(s) serviço(s) descrito(s) no(s) objeto(s):

OBS.: MARCAR UM "X" NA MODALIDADE(S) QUE TEM INTERESSE EM SE CREDENCIAR:

MODALIDADES A SEREM ESCOLHIDAS	
	Item 01: Veículos com 2 (duas) ou 4(quatro) portas laterais, equipados com ar-condicionado, capacidade de, no mínimo 4 (quatro) pessoas, além do motorista, dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional, estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higienização, com prazo de fabricação inferior ao regulamento municipal vigente.

	Item 02: Veículos com 4(quatro) portas laterais, equipados com ar-condicionado, capacidade de, no mínimo 7 (quatro) pessoas, além do motorista, dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional, estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higienização, com prazo de fabricação inferior ao regulamento municipal vigente.
	Item 03: Veículos tipo VANS, equipados com ar-condicionado, capacidade de, no mínimo 15 (quinze) pessoas, além do motorista, dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional, estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higienização, com prazo de fabricação inferior ao regulamento municipal vigente.

() Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº 0002/2025, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Termo de Credenciamento a ser celebrado.

() Declara, ainda, que possui os equipamentos exigidos para a prestação do serviço objeto da contratação, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Local e data

Nome, nº carteira de identidade e CPF

e/ou do representante legal e/ou procurador e assinatura.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Credenciamento de taxistas convencionais para o transporte de pacientes, pessoas, e servidores conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Edital e anexos, para atender a todas as secretarias do Município.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Credenciamento de taxistas convencionais para o transporte de pacientes, pessoas, e servidores conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Edital e anexos, para atender a todas as secretarias do Município –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.3.Para a utilização do credenciamento:

2.3.1.A escolha pela contratação por credenciamento com entrega de documentos presenciais, deu-se pela experiência anterior da realização de credenciamentos híbridos (com entrega de documentação por meio eletrônico e presencial) e somente eletrônicos, terem resultados em procedimentos fracassados em virtude da incapacidade dos fornecedores locais para realizar a entrega por meio eletrônico ou de sistemas.

2.3.2.Ainda considerados os aspectos, características e peculiaridades da despesa, configurando hipótese de inviabilidade de competição, é motivada pelo entendimento de que a realização do referido processo de chamamento público, por sua definição e dinâmica, representa a solução mais adequada para a Administração, destacando que a referida despesa atende, em especial, aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Veículos com 2 (duas) ou 4(quatro) portas laterais, equipados com ar-condicionado, capacidade de, no mínimo 4 (quatro) pessoas, além do motorista, dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional, estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higienização, com prazo de fabricação inferior ao regulamento municipal vigente.	KM	1
2	Veículos com 4(quatro) portas laterais, equipados com ar-condicionado, capacidade de, no mínimo 7 (quatro) pessoas, além do motorista, dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional, estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e	KM	1

	higienização, com prazo de fabricação inferior ao regulamento municipal vigente.		
3	Veículos tipo VANS, equipados com ar-condicionado, capacidade de, no mínimo 15 (quinze) pessoas, além do motorista, dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional, estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higienização, com prazo de fabricação inferior ao regulamento municipal vigente.	KM	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 3 (três) dias;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice

definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Equador - RN, 09 de Abril de 2025.

THIAGO ALVES DA NOBREGA
Secretário de Administração e Planejamento



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO N° 00002/2025

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO N° 00002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250409CD00002

CONTRATO N°:/-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antonio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ/CPF n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento n° 00002/2025, processado nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Credenciamento de taxistas convencionais para o transporte de pacientes, pessoas, e servidores conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Edital e anexos, para atender a todas as secretarias do Município.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento n° 00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos não Vinculados de Impostos:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)

3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Física

02.020 SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTROLE

04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)

3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Física

02.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.122.0002.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Física

12.361.0002.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE ENS. FUNDAMENTAL

1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)

3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Física

1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Física

1.550.0000 Trans. do salário educação

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Física

1.540.0000 Trans. do FUNDEB

3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Física

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

12.365.0002.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1.500,1001 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
 1.501.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE
 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
 1.550.0000 Trans. do salário educação
 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
 1.540.0000 Trans. do FUNDEB
 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
 02.040 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
 13.392.0002.2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA
 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
 27.812.0002.2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESPORTOS
 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
 3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção
 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
 02.050 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 15.452.0002.2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS URBANOS
 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
 3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção
 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
 02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO, AMBIENTE
 20.606.0002.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
 3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção
 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
 02.100 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
 04.122.0002.2090 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
 3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção
 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
 02.102 SECRETARIA DE TRANSPORTES
 26.782.0002.2029MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
 02.101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 04.122.0002.2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
 3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção
 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
 02.070 SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.301.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BASICA
 1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS)
 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
 3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção
 1.600.0000 Recursos do SUS - Bloco Manutenção
 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
 3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção
 10.301.0002.2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. SAÚDE
 1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS)
 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
 3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção
 10.302.0002.2036 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ASS. HOSP. E AMBULATORIAL
 1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS)
 3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
1.600.0000 Recursos do SUS - Bloco Manutenção
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção
10.304.0002.2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIG. SANITÁRIA
1.500,1002 Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS)
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
1.600,0000 Recursos do SUS - Bloco Manutenção
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
10.305.0002.2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIG. EPIDEMIOLÓGICA
1.500,1002 Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS)
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
1.600,0000 Recursos do SUS - Bloco Manutenção
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
1.602,0000 Recursos do SUS - Bloco Manutenção
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
02.080 SECRETARIA DE ASS. SOCIAL/FUNDO MUNIC. ASS. SOCIAL
08.122.0002.2092 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA SEC. DE ASS. SOCIAL
1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção
08.243.0002.2098 MANUT. DAS ATIVIDADE DO BLOCO PROGRAMAS P. INFANCIA
1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção
1.660,0000 Recursos do FNAS
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção
08.244.0002.2100 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO PROTEÇÃO BASICA (CRAS/SCFV, ETC)
1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção
1.660,0000 Recursos do FNAS
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção
08.244.0002.2101 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO BLOCO G. CONTROLE SOCIAL(CAD. ÚNICO - IGD/TRANS.RENDA)
1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
1.660,0000 Recursos do FNAS
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
08.244.0002.2102 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO BLOCO G. CONTROLE SOCIAL SUAS - IGD/SUAS.
1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica
1.660,0000 Recursos do FNAS
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:



O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos

Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou



de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente contratação direta, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Equador, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.



OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.